
LIS CAPITAL

Contratação de Prestadores de Serviços
LIS CAPITAL ADMINISTRADORA E GESTORA
DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

Sumário

Contratação de Prestadores de Serviços	1
1. Introdução	3
2. Contratação de Prestadores de Serviços	3
2.1 Pré-Seleção	3
2.2 Seleção	4
3. Supervisão e monitoramento	4
4. Seleção de Corretoras.....	5
4.1 Introdução	5
4.2 Lista de Corretoras Pré-Aprovadas	5
4.3 Critérios para seleção de corretoras	6
4.5 Revisão da Lista de Corretoras Pré-aprovadas	6
5. Supervisão Baseada em Risco Para Terceiros Contratados	6
5.1 Avaliação de risco financeiro das corretoras.....	8

1. Introdução

A política de Contratação de Prestadores de Serviços tem como objetivo definir o processo adotado pela LIS Capital para supervisionar a contratação de terceiros, se baseando em regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais. A presente política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e aderente ao Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, e com referência às normas de PLDFT ICVM 617 (mais detalhes presentes no documento “Política Conheça seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro”). Para fins desta Política, incluem-se entre os prestadores de serviços:

- a. Administradores;
- b. Distribuidores de Fundos; e
- c. Demais prestadores de serviços qualificados como por exemplo, os custodiantes, prestadores de serviços de controladoria, escrituradores de cotas, auditores, consultores, assessores jurídicos, empresas de rating, serviços gerais, de tecnologia, logística, entre outros.

2. Contratação de Prestadores de Serviços

A LIS CAPITAL não fará negócios com Terceiros que não se comprometam a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção. Anteriormente à contratação de um prestador deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a. Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
- b. Assegurar-se que o prestador que tenha ilibada reputação e integridade e que seja qualificado tecnicamente;
- c. Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço e prazo.

2.1 Pré-Seleção

A contratação de prestadores de serviços é feita pela área de operações e inicia-se através de

uma verificação prévia em relação a reputação do prestador de serviços. Neste momento, realizam-se pesquisas que incluem a consulta ao histórico da empresa, verificação se possui questionário de Due Dilligence, checagens de reputação, conforme Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro, avaliação das capacidades técnica e operacional para a prestação dos serviços.

2.2 Seleção

A área de operações fica responsável por avaliar, através das pesquisas na pré-seleção, e selecionar, junto ao gestor, os prestadores de serviços.

Ao mesmo tempo avalia-se também se existe algum tipo de vínculo entre o prestador de serviços com os colaboradores da LIS CAPITAL que possam de alguma forma indicar algum favorecimento ou conflito de interesses.

3. Supervisão e monitoramento

A supervisão e monitoramento pela LIS CAPITAL é realizada pela área de Operações e incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados.

A LIS CAPITAL adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades. São verificados, além de outros aspectos:

- A compatibilidade entre a política de gerenciamento de riscos;
- O prestador permaneça com recursos humanos e computacionais suficientes para a prestação de serviços;
- Os limites e condições estabelecidas na regulamentação ou contrato sejam cumpridos.

4. Seleção de Corretoras

4.1 Introdução

Todas as corretoras devem ser avaliadas e aprovadas pelo departamento de Compliance, após aplicação e análise do questionário padrão ANBIMA, antes de serem utilizadas como contraparte dos fundos geridos pela LIS Capital. Depois de aprovada a corretora é incluída na Lista de Corretoras Pré Aprovadas e inicia suas negociações comerciais.

4.2 Lista de Corretoras Pré-Aprovadas

As corretoras utilizadas são selecionadas de forma a maximizar a eficiência operacional de equipe de gestão. A equipe de gestão de investimento é responsável por definir os padrões mínimos que os corretores devem ter, a fim de qualificar-se para executar as ordens para os fundos geridos. Esses padrões incluem critérios como capacidade de execução e liquidação de ativos, liquidez e especialização. O departamento de Compliance é responsável pela análise e aprovação de novas corretoras e manutenção e distribuição da Lista de Corretores Pré-aprovadas. Para incluir uma nova corretora na lista, a equipe de gestão deverá submeter ao departamento de Compliance:

- Cópia da última demonstração financeira, preferencialmente auditada

O Compliance analisará a corretora com base nos seguintes parâmetros:

- Análise das demonstrações financeiras;
- Justificativa da equipe de gestão para utilização da corretora, tal como: velocidade da execução, taxa de corretagem, probabilidade de execução e liquidação;
- Situação do registro da corretora na CVM;
- Checagens de AML e KYC.

Caso a solicitação se encontre em conformidade, o Compliance informa a aprovação à equipe de gestão e circula para os envolvidos a nova Lista de Corretoras Pré-aprovadas. Caso a nova corretora não seja aprovada, o Compliance informará ao solicitante a reprovação e a justificativa da negativa.

4.3 Critérios para seleção de corretoras

A seleção e contratação de corretoras de títulos e valores imobiliários é um processo feito em conjunto pela equipe de gestão e o compliance, que é o responsável por aplicar o due diligence nas possíveis novas corretoras contratadas. Esse processo visa analisar, além das questões previamente descritas, questões qualitativas sobre o terceiro, a fim de obter mais clareza na decisão de contratação, ou não. Além disso, esses fatores podem ser levados em consideração na escolha de corretoras para execução de ordens e estratégias. São fatores como:

- Fluxo;
- Tamanho e tipo de transação;
- Capacidade de execução da contraparte;
- Taxas de comissão;
- Devolução;
- Tecnologia da contraparte;
- Preço dos serviços prestados;
- Volume de operações direcionado à contraparte;
- Infraestrutura da contraparte;
- Velocidade e capacidade de resposta da contraparte;
- Responsabilidade financeira da contraparte;

Na seleção das corretoras, a LIS Capital busca manter a transparência e franqueza para evitar eventuais conflitos de interesse, práticas de remuneração e benefícios indiretos que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

4.5 Revisão da Lista de Corretoras Pré-aprovadas

Anualmente, o departamento de Compliance revisa as corretoras utilizadas no período, utilizando o relatório de corretagem, e compila as informações para os comitês de Compliance. Esse procedimento visa assegurar que, no período analisado, apenas corretoras pré-aprovadas foram utilizadas.

5. Supervisão Baseada em Risco Para Terceiros

Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo direcionar mais atenção aos Terceiros contratados que apresentem maior probabilidade de falhar em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. As informações utilizadas para avaliação do risco das corretoras são provenientes dos questionários ANBIMA e DRE de cada corretora.

Nesse sentido, a LIS Capital segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em Página 5 de 6 processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;

- “Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de due diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance / que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e

- “Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos;

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “Alto Risco”. Com a periodicidade anual, a LIS Capital deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse; bem como (v) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA;
e

B) Quando Terceiros na Distribuição: (i) qualidade na usabilidade da plataforma, nos serviços prestados e estabilidade da plataforma fornecida, e (ii) potenciais conflitos de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- “Médio Risco”. A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a LIS Capital confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada

Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e

B) Quando Terceiros na Distribuição: (i) qualidade na usabilidade da plataforma, nos serviços prestados e estabilidade da plataforma fornecida, e (ii) potenciais conflitos de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- “Baixo Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a LIS Capital confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções; e

B) Quando Terceiros na Distribuição: qualidade na usabilidade da plataforma, nos serviços prestados e estabilidade da plataforma fornecida.

III. A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do Terceiro.

5.1 Avaliação de risco financeiro das corretoras

A fim de medir o risco financeiro de terceiros contratados para intermediação de operações, a LIS Capital avalia os seguintes indicadores:

- Índice de Basileia;
- Dívida Líquida/PL;
- Ativo/PL;
- Ressalvas da auditoria no balanço.

Nesse sentido, a LIS Capital segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco financeiro:

- “Alto Risco”:

- Corretoras que tiverem o Índice de Basileia abaixo de 11%;
- Corretoras que tiverem Ativo/PL acima de 8;
- Corretoras que possuam ressalvas da auditoria que, no entendimento do diretor de risco e compliance, possam resultar em não cumprimento de suas obrigações financeiras;
- Corretoras que tiverem Dívida Líquida/PL acima de 50%.

- “Médio Risco”:

- Corretoras que tiverem o Índice de Basileia entre 11% e 14%;
- Corretoras que tiverem Ativo/PL entre 5 e 8;
- Corretoras que tiverem Dívida Líquida/PL entre 20% e 50%.

- “Baixo Risco”:

- Corretoras que tiverem o Índice de Basileia acima de 14%;
- Corretoras que tiverem Ativo/PL abaixo de 5;
- Corretoras que tiverem Dívida Líquida/PL abaixo de 20%.

O objetivo dessa classificação é direcionar transações maiores às corretoras que possuem mais segurança financeira, a fim de evitar qualquer problema com garantias e margens. Portanto, as corretoras analisadas estão sujeitas às seguintes restrições:

- Restringimos qualquer tipo de operação:

- Caso 3 ou mais pontos citados acima sejam classificados como alto risco.

- Restringimos as operações em no máximo 1% do fundo:

- Caso 2 pontos citados acima sejam classificados como alto risco.

Caso algum ponto seja classificado como médio risco, influenciará apenas na periodicidade da supervisão dos indicadores financeiros:

- Supervisão em 12 meses:

- Caso 3 ou mais pontos citados acima sejam classificados como médio ou alto risco.

-Supervisão em 24 meses:

- Caso 2 pontos citados acima sejam classificados como médio ou alto risco.

-Supervisão em 36 meses:

- Caso até 1 ponto citado acima seja classificado como médio ou alto risco.

O processo de supervisão envolve uma reavaliação do questionário Anbima e do demonstrativo financeiro mais recentes da corretora.

Histórico de revisão		
Data	Versão	Responsável
jan/21	1ª	Diretor de Risco (Tito Ávila)
mai/21	2ª	Diretor de Risco (Tito Ávila)
jul/23	3ª	Diretor de Risco (Tito Ávila)